

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 1042

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 1042

DE 29 DE MARÇO DE 2012.

CONCESSIONÁRIA CEG - OBRA NOS ARCOS DA LAPA.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO — AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. E-12/020.641/2011, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar que não houve qualquer descumprimento contratual por parte da CEG no que tange ao objeto do presente processo.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de março de 2012.

José Bismarck Vianna de Souza

Conselheiro -Presidente

Darcilia Aparecida da Silva Leite

Conselheira - Relatora

Moacyr Almeida Fonseca

Conselheiro

Roosevelt Brasil Fonseca

Conselheiro

Processo nº.: E-12/020.641/2011.
Data de autuação: 29/12/2011.
Concessionária: CEG.
Assunto: Obras nos Arcos da Lapa.
Sessão Regulatória: 29/03/2012.

Serviço Público Estadual

Processo n.º E-12/020.641/2011

Data 29/12/2011 Fls.: 26

Relatório

Rúbrica: 

O presente processo é instaurado por solicitação da Câmara Técnica de Energia desta AGENERSA¹, constando às fls. 03/05 o Relatório de Fiscalização CAENE nº. E-023, de 29/12/2011², referente à vistoria realizada nos Arcos da Lapa "(...) para verificação de interferência de obras da CEG nas obras da Prefeitura, (...) " e no qual informa que "Em função de notícia publicada no jornal O GLOBO, edição de 29/12/11, (...), estivemos no local, onde pudemos observar: No local foi encontrada obra da Prefeitura do Rio de Janeiro, mas não foi encontrada nenhuma obra da CEG (...); que "Segundo o Engenheiro Sérgio Leitão, responsável pela obra local, não havia obras da CEG atrapalhando o desenvolvimento de suas obras, entretanto, reclamou da péssima qualidade dos serviços da CEG na reconstituição do calçamento de Pedra Portuguesa." e, na conclusão, aponta que "Não foi detectada nenhuma obra da Concessionária atrapalhando o desenvolvimento das obras da prefeitura até a hora da vistoria."

Às fls. 06, consta cópia de e-mail's encaminhados pelo Gerente de CAENE aos Conselheiros e à Secretaria Executiva desta AGENERSA informando, no dia 29/12/2011, às 10:00h, que "Estivemos no local agora pela manhã e não foi identificado nenhuma obra da CEG (...). Assim, buscamos o engenheiro da Prefeitura, responsável pela obra, Sr. Sérgio, que estava no local e o mesmo nos informou que não [há] nenhuma obra da CEG que esteja atrapalhando a obra que está sendo realizada pela Prefeitura. Solicitei que a equipe que está no local fotografe toda a extensão do Largo como registro fotográfico." e, na mesma data às 11:37h, esclarece que "(...) o Eng. Paulo Aten da CEG, (...) nos forneceu outras informações que complementam a notícia em anexo. A Concessionária fez novas tubulações no 

¹ Através da CI CAENE Nº. 229, de 29/12/2011.

² 1- RF CAENE Nº.:E-023/11; 2- Data da Fiscalização: 29/12/2011; 3- Concessionária Fiscalizada: CEG; 4- Endereço da Fiscalização: Arcos da Lapa; 5- Bairro: Centro; 6- Município: Rio de Janeiro; 7- Objetivo da Fiscalização: Vistoria local para verificação de interferência de obras da CEG nas obras da Prefeitura, conforme matéria noticiada na coluna Ancelmo Gois do Jornal O GLOBO, de 2-9/12/11; 8- Período da Fiscalização: dia 29 de dezembro de 2011, das 08:40 às 10:30h; 9- Descrição dos fatos relevantes encontrados na fiscalização: Conforme Relatório e Registro Fotográfico, em anexo.

trecho compreendido entre os Arcos da Lapa e a Praça da Cruz Vermelha, que já estão realizadas, trechos das linhas de ferro fundido serão abandonadas no subsolo e assim pode haver a necessidade de abertura de pequenas visitas para o corte físico da tubulação. A CEG em reunião com a Prefeitura informou do término das obras e que estaria finalizando o corte físico em três semanas das redes de ferro fundido, nesta ocasião a Prefeitura tomou a decisão de não realizar o calçamento do passeio do largo da Lapa de imediato, pois preferiu esperar a CEG nest[as] três semanas para fazer o calçamento."

Serviço Público Estadual

Processo n.º E-12/020.641/2011

Data 29/12/2011

Folha: 27

Rúbrica: +

Às fls. 07 consta cópia do Ofício AGENERSA/SECEX nº. 002³, por meio do qual a Secretaria-Executiva comunica à CEG a autuação deste feito.

Conforme a Resolução do Conselho-Diretor nº. 274, de 05/01/2012, o presente processo é distribuído à minha Relatoria⁴.

Mediante correspondência eletrônica⁵, a Assessoria deste Gabinete encaminha à Concessionária cópia digitalizada do presente processo e assina o prazo de 10 (dez) dias para a apresentação de manifestação.

Em 23/01/2012, a CEG protocoliza nesta Agência a correspondência DIJUR-E-162/12, de 23/01/2012⁶, na qual apresenta breve relato dos fatos; destaca trechos da manifestação da CAENE no Relatório de Fiscalização⁷ e conclui que "(...) adotou todas as providências cabíveis para o caso em comento, devendo o presente processo regulatório ser arquivado."

Instada a se manifestar⁸, a CAENE oferece o parecer de fls. 14, afirmando que "Conforme relatório RF CAENE Nº. E-023/11, apresentado nas folhas 03 à 05, não foram encontradas obras da Concessionária atrapalhando o andamento das obras da prefeitura.", que

u

³ De 02/01/2012, recebido pela CEG em 03/01/2012.

⁴ Fls. 08, sendo o processo encaminhado ao meu Gabinete em 11/01/2012, mediante o despacho da SECEX de fls. 09.

⁵ E-mail AGENERSA/ASSESS/DL nº. 07, de 12/01/2012, às fls. 11 – Com comprovação de recebimento às fls. 10.

⁶ Fls. 12/13.

⁷ "Em função de notícia publicada no jornal O GLOBO, edição de 29/12/11, encaminhada à CAENE, estivemos no local, onde pudemos observar. No local foi encontrada obra da Prefeitura do Rio de Janeiro, mas não foi encontrada nenhuma obra da CEG (...). Segundo o Engenheiro Sérgio Leitão, responsável pela obra local, não havia obras da CEG atrapalhando o desenvolvimento de suas obras, entretanto, reclamou da péssima qualidade dos serviços da CEG na reconstituição do calçamento de Pedra Portuguesa.". "Não foi detectada nenhuma obra da Concessionária atrapalhando o desenvolvimento das obras da prefeitura até a hora da vistoria."

⁸ Através de despacho deste Gabinete ao verso da fl. 13.

"Entretanto em conversa com o Engenheiro Sergio Leitão, responsável pela obra local, reclamou da péssima qualidade da pavimentação dos calçamentos com Pedras Portuguesa"; que "Tal problema já foi relatado em relatórios da CAENE como o RF CAENE Nº. P-031/11 de 12/12/2011 e notificada a Concessionária por Termos de Notificação, como o TN Nº. 024/2011." e entende que "(...) mesmo que diretamente as obras da CEG não estejam atrapalhando o desenvolvimento das obras da Prefeitura, indiretamente podem provocar atrasos devido a retrabalho em calçamentos de Pedra Portuguesa, já concluídos pela Prefeitura, devido a intervenções mal concluídas da Concessionária."

Igualmente provocada⁹, a Procuradoria oferece o Parecer 08/2012 - IAPS¹⁰, no qual, após breve relato, aponta que "(...) a Câmara técnica diligenciou até o local indicado na reportagem não encontrando sinais de obras realizadas pela Concessionária CEG, inclusive citando este fato em sua manifestação de fls. 14."; que "A controvérsia se mostra no momento em que a CAENE indica que as obras realizadas pela CEG indiretamente poderiam provocar atrasos devido ao retrabalho em calçamentos de Pedra Portuguesa, já concluídos pela Prefeitura.", nota que "(...) no Relatório de Fiscalização CAENE nº. E-023/11 há uma única menção referente à péssima qualidade das intervenções realizadas pela CEG, sendo que se trata somente de um relato do engenheiro Sérgio Leitão da prefeitura, existindo ainda, um registro fotográfico que não acusa as malfadadas intervenções da concessionária." e conclui que "(...) o arcabouço probatório, com relação à qualidade das obras revela-se ínfimo para que possamos responsabilizar a concessionária, e somando a isto, nos lastreando na manifestação da câmara de energia no sentido de que não foram encontradas obras da concessionária embaraçando o trabalho da prefeitura, opinamos pelo arquivamento do presente regulatório."

Mediante correspondência eletrônica¹¹, a Assessoria deste Gabinete encaminha à Concessionária cópia digitalizada do presente processo e assina o prazo de 10 (dez) dias para a apresentação de razões finais¹².

Em 24/02/2012, a CEG protocoliza nesta AGENERSA a correspondência DIJUR-E-426/12, na qual aponta que "(...) protocolizou a DIJUR-E-162/12, por meio da qual

⁹ Mediante despacho de fl. 14v.

¹⁰ Fls. 15/16, com "De acordo" do Procurador-Geral desta AGENERSA, Dr. Luis Marcelo M. Nascimento.

¹¹ E-mail AGENERSA/ASSESS/DL nº. 16 de 14/02/2012, às fls. 17 – Com comprovação de leitura e recebimento às fls. 18.

¹² Às fls. 19, a SECEX remete à este Gabinete a correspondência AGENERSA/ASSESSORIA/SECEX nº. 107, de 15/02/2012, instruída com "(...) cópia do Fax DIJUR-E-368/12, (...), que solicita seja disponibilizada cópia dos autos do processo nº. E-12/020.641/2011.", o que é atendido por meio do Ofício AGENERSA/SECEX nº. 115, de 16/02/2012 (cópia às fls. 21).

esclareceu que, conforme se observa do próprio relatório de fiscalização da CAENE, não havia qualquer obra da CEG atrapalhando as obras da Prefeitura, que estavam sendo realizadas na Lapa.", que "(...) a Procuradoria da AGENERSA opina no sentido de que deverá o presente processo ser encerrado, sem a aplicação de penalidade da CEG, por não ter ficado evidenciado o cometimento de qualquer irregularidade (...) "¹³; por fim, assinala que "(...) considerando a instrução do processo administrativo em questão e, ainda, os pareceres da CAENE e da Procuradoria da AGENERSA, que demonstram que não houve nenhum descumprimento do Contrato de Concessão ou normativas técnicas, por parte da CEG, deverá o presente processo ser arquivado por perda de objeto."

É o Relatório



Darcilia Leite

Conselheira Relatora

Serviço Público Estadual

Processo n.º E-12/020.641/2011

Data 29/12/2011 Fls.: 39

Rúbrica: 

¹³ Destaca do parecer da Procuradoria: "Nota-se que no Relatório de Fiscalização CAENE nº. E-023/11 há uma única menção referente à péssima qualidade das intervenções realizadas pela CEG, sendo que se trata somente de um relato do engenheiro Sérgio Leitão da prefeitura, existindo ainda, um registro fotográfico que não acusa as malfadadas intervenções da concessionária. Portanto, inferimos que o arcabouço probatório, com relação à qualidade das obras revela-se ínfimo para que possamos responsabilizar a concessionária, e somando a isto, nos lastreando na manifestação da câmara de energia no sentido de que não foram encontradas obras da concessionária embaraçando o trabalho da prefeitura, opinamos pelo arquivamento do presente regulatório."

Processo nº. E-12/020.641/2011.
Data de Autuação 29/12/2011.
Concessionária CEG.
Assunto Obra nos Arcos da Lapa.
Sessão Regulatória 29/03/2012.

Serviço Público Estadual

Processo n.º E-12/020.641/2011

Data 29/12/2011 Fls.: 30

Rúbrica: 

Voto

O presente processo foi instaurado para "(...) verificação de interferência de obra da CEG nas obras da Prefeitura, conforme matéria (...) na coluna Ancelmo Gois do Jornal O GLOBO, de 29/12/11".

Na mesma data, a CAENE realizou vistoria no local, consubstanciada no Relatório de Fiscalização CAENE nº. E-023¹, de 29/12/2011, no qual, após relatar que "Segundo o Engenheiro Sérgio Leitão, responsável pela obra local [da Prefeitura do Rio de Janeiro], não havia obra da CEG atrapalhando o desenvolvimento de suas obras, entretanto reclamou da péssima qualidade dos serviços da CEG na reconstituição do calçamento de Pedra Portuguesa", concluiu que "Não foi detectada nenhuma obra da Concessionária atrapalhando o desenvolvimento das obras da Prefeitura até a hora da vistoria".

Tal conclusão, entretanto, foi complementada pela afirmação da CAENE, às fls. 14, de que "(...) mesmo que diretamente as obras da CEG não estejam atrapalhando o desenvolvimento das obras da Prefeitura, indiretamente podem provocar atrasos devido a retrabalho em calçamento de Pedra Portuguesa, já concluídos pela Prefeitura, devido a intervenção mal concluída".

Ocorre que, e não obstante a reclamação do citado engenheiro - a qual, diga-se, levou a CAENE à ventilar a possibilidade de prejuízo às obras da Prefeitura do Município do Rio de Janeiro -, a afirmação daquela Câmara Técnica de que não encontrou obra da CEG no local e as demais peças dos presentes autos, me conduzem à conclusão de ausência de responsabilidade da Concessionária.

Isso porque, no e-mail de fls. 06, o Sr. Gerente da CAENE informa aos membros deste Conselho-Diretor que o Engenheiro Paulo da CEG esclareceu que "(...) A Concessionária fez novas tubulações no trecho compreendido entre os Arcos da Lapa e a Praça da Cruz Vermelha, que já estão realizadas, trechos das linhas de ferro fundido serão abandonadas no subsolo e assim pode haver a 

¹ Fls. 03/05.

necessidade de abertura de pequenas visitas para o corte físico da tubulação. A CEG em reunião com a Prefeitura informou do término das obras e que estaria finalizando o corte físico em três semanas (...), nesta ocasião a Prefeitura tomou a decisão de não realizar o calçamento do passeio do Largo da Lapa de imediato, pois preferiu esperar a CEG nestas três semanas (...)"

Portanto, e ainda que em função de poder ser necessária a realização de abertura para o corte físico da tubulação de ferro fundido por parte da CEG, observa-se que foi da Municipalidade, em reunião com a CEG, a decisão de aguardar as citadas três semanas para concluir o calçamento, motivo pelo qual não é possível afirmar que houve qualquer descumprimento contratual por parte da CEG no que tange ao objeto do presente processo.

Nesse sentido, trago à baila o pronunciamento da Procuradoria desta AGENERSA. *In verbis*:

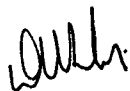
"Portanto, inferimos que o arcabouço probatório, com relação à qualidade das obras revela-se ínfimo para que possamos responsabilizar a concessionária, e somando a isto, nos lastreando na manifestação da câmara de energia no sentido de que não foram encontradas obras da concessionária embaraçando o trabalho da prefeitura, opinamos pelo arquivamento do presente regulatório."

Concordo com tal posicionamento da Procuradoria, haja vista que a reclamação verbal do preposto da Prefeitura não tem o condão de imputar à Concessionária uma conduta irregular, que, importante que se diga, não se verifica nos elementos constantes dos autos.

Diante do exposto, sugiro ao Conselho-Diretor:

- Considerar que não houve qualquer descumprimento contratual por parte da CEG no que tange ao objeto do presente processo.

É o Voto.



Darcilia Leite

Conselheira-Relatora

Serviço Público Estadual

Processo n.º

E-12/020.641/2011

Data

29/12/2011

Fls.: 31

Rúbrica:

AGENERSA

Agência Reguladora
de Energia e Saneamento Básico
do Estado do Rio de Janeiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 1042



DE 29 DE MARÇO DE 2012.

**CONCESSIONÁRIA CEG - OBRA NOS
ARCOS DA LAPA.**

**O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E
SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de
suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório
nº. E-12/020.641/2011, por unanimidade,**

DELIBERA:

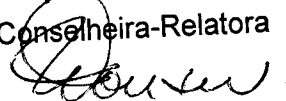
**Art. 1º - Considerar que não houve qualquer descumprimento contratual por parte da CEG
no que tange ao objeto do presente processo.**

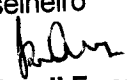
Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de março de 2012.


José Bismarck V. de Souza
Conselheiro-Presidente


Darcilia Aparecida da Silva Leite
Conselheira-Relatora


Moacyr Almeida Fonseca
Conselheiro


Roosevelt Brasil Fonseca
Conselheiro

Serviço Público Estadual

Processo nº. E-12/020.641/2011

Data 29/12/2011 Fls.: 32

Rúbrica: f